

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, parágrafo único, inciso I, da Constituição e considerando o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU n. 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Integração Nacional - CGRC, com o objetivo de:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 2º O CGRC será constituído pelo Secretário-Executivo, que o presidirá, e pelos titulares da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais.

§ 1º A Chefia de Gabinete, da Secretaria-Executiva, auxiliará administrativamente o Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, prestando-se como secretária do CGRC.

§ 2º O Assessor Especial de Controle Interno-AECI, prestará apoio técnico ao Colegiado.

§ 3º O Secretário Executivo poderá convidar servidores representantes de outras unidades ou entidades vinculadas a este Ministério para participar das reuniões.

§ 4º A participação de servidor público federal no CGRC considerará-se relevante prestação de serviço público, e não será remunerada.

Art. 3º O CGRC deverá reunir-se em 15 dias a contar da publicação desta Portaria, para deliberar sobre o seu funcionamento. Parágrafo Único. Após a primeira reunião, o Comitê terá 30 dias para apresentar à apreciação e aprovação do Ministro da Integração Nacional minuta da Política de Gestão de Riscos de modo a cumprir o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1/2016.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional para alterar a composição e atribuições do CGRC e instituir grupos de trabalho ou subcomitês técnicos necessários para a boa gestão das áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 5º As autarquias e empresas públicas federais, sob supervisão ministerial da Pasta, devem ordenar suas estruturas organizacionais em aderência ao que dispõe a Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU n. 1, de 10 de maio de 2016, observado, no caso das Empresas Estatais, o contido nos artigos 6º e 9º da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 80, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo II da Portaria n. 397, de 31 de outubro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria n. 397, de 31 de outubro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO

| Quadro de distribuição de estagiários nas unidades do MI | | |
|--|-------------|----------------|
| Unidade | Nível médio | Nível superior |
| Gabinete do Ministro | 5 | 11 |
| Secretaria-Executiva | 2 | 3 |
| Gabinete | 5 | 10 |
| Departamento de Gestão Interna | 4 | 7 |
| Departamento de Gestão estratégica | 0 | 1 |
| Representação Regional do Rio de Janeiro - RRJ | 0 | 1 |
| Representação Regional do Rio Grande do Sul - RRS | 0 | 1 |
| Consultoria Jurídica | 4 | 5 |
| Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais | 1 | 3 |
| Brasília | 0 | 0 |
| Gerência Regional de Recife | 4 | 8 |
| Gerência Regional de Belém | 5 | 11 |
| Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil | 10 | 22 |
| Secretaria de Desenvolvimento Regional | 5 | 11 |
| Secretaria de Infraestrutura Hídrica | 45 | 93 |
| Total | | |

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de São Jerônimo - RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de São Jerônimo - RS, no valor de R\$ 295.112,00 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e doze reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000162/2017-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de São Lourenço do Sul - RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de São Lourenço do Sul - RS, no valor de R\$ 1.404.539,24 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.602419/2015-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Canguçu - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Canguçu - RS, no valor de R\$ 6.082.765,38 (seis milhões, oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.003982/2016-13.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em três parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Riozinho/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve: